



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº. 4.805, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação de novos cargos públicos, de provimento efetivo e a ampliação do número de vagas, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criados os cargos públicos, de provimento efetivo, com as respectivas vagas, carga horária semanal e nível inicial de vencimento, que passam a integrar os Grupos Profissionais constantes dos Anexos I – A, I – B, I – C, I – D, I – E, do Plano de Classificação de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo de Arapongas, instituído pela Lei Municipal nº 4.453, de 25 de janeiro de 2016, passando a vigorar:

Anexo I – A

DA CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO PROFISSIONAL BÁSICO 1 - GPB1

| CARGO | VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | NÍVEL INICIAL |
|----------------------|-------|-----------------------|---------------|
| Auxiliar de Cuidador | 08 | 40h | 24 |

Anexo I – B

DA CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO PROFISSIONAL BÁSICO 2 – GPB2

| CARGO | VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | NÍVEL INICIAL |
|------------------------|-------|-----------------------|---------------|
| Condutor de Ambulância | 20 | 40h | 16 |

Anexo I – C

DA CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO PROFISSIONAL MÉDIO - GPM

| CARGO | VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | NÍVEL INICIAL |
|-------------------------------|-------|-----------------------|---------------|
| Agente Comunitário de Saúde | 238 | 40h | 26 |
| Agente de Combate às Endemias | 110 | 40h | 26 |
| Auxiliar de Enfermagem | 60 | 40h | 26 |
| Cuidador | 150 | 30h | 25 |
| Cuidador | 10 | 40h | 40 |
| Orientador Social | 15 | 40h | 28 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Anexo I – D

DA CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO PROFISSIONAL SUPERIOR 1 – GPS1

| CARGO | VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | NIVEL INICIAL |
|--|-------|-----------------------|---------------|
| Odontólogo Especialista - Área: Buco Maxilo Facial | 02 | 20h | 55 |
| Odontólogo Especialista - Área: Endodontia | 04 | 20h | 55 |
| Enfermeiro | 50 | 40h | 57 |
| Médico - Clínico Geral | 29 | 40h | 108 |
| Médico Plantonista | 60 | 36h | 104 |
| Odontólogo | 18 | 40h | 84 |
| Psicólogo | 03 | 40h | 53 |

Anexo I – E

DA CLASSIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EM GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO PROFISSIONAL SUPERIOR 2 – GPS2

| CARGO | VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | NIVEL INICIAL |
|--|-------|-----------------------|---------------|
| Médico Plantonista Especialista em Pediatria | 30 | 36h | 22 |

Art. 2º. Ficam ampliadas o número de vagas dos cargos, abaixo relacionados, pertencentes ao Grupo Profissional Médio - GPM, que integram o Anexo I-C, da Lei nº 4.453, de 25/01/16, passando a vigorar:

| CARGO | VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | NIVEL INICIAL |
|-------------------------|-------|-----------------------|---------------|
| Auxiliar em Saúde Bucal | 60 | 40h | 10 |
| Técnico em Saúde Bucal | 20 | 40h | 21 |

Art. 3º. Ficam ampliadas o número de vagas dos cargos, abaixo relacionados, pertencentes ao Grupo Profissional Superior 1 – GPS1, que integram o Anexo I-D, da Lei nº 4.453, de 25/01/16, passando a vigorar:

| CARGO | VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | NIVEL INICIAL |
|----------------|-------|-----------------------|---------------|
| Farmacêutico | 12 | 40h | 59 |
| Fisioterapeuta | 26 | 20h | 19 |

Art. 4º. As vagas criadas para os cargos de provimento efetivo serão providas mediante concurso público, de prova e/ou de provas e títulos, conforme a natureza e complexidade do cargo, observada a escolaridade e demais requisitos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município e repasses de recursos oriundos das esferas governamentais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de setembro de 2019.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração